

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
CURSO TÉCNICO DE HIDROLOGIA

REGIMENTO¹ DO CURSO TÉCNICO DE HIDROLOGIA

Aprovado pelo Conselho da Unidade do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Artigo 1º - O presente regimento, baseado na legislação em vigor, define normas relativas ao Curso Técnico de Hidrologia (doravante denominado CTH) e está apresentado sob os seguintes capítulos:

- CAPÍTULO I . DO CURSO TÉCNICO
- CAPÍTULO II . DA COMISSÃO DO CURSO TÉCNICO
- CAPÍTULO III . DO REGIME DIDÁTICO
- CAPÍTULO IV . DO PLANO PEDAGÓGICO
- CAPÍTULO V . DA AVALIAÇÃO
- CAPÍTULO VI . DAS REPROVAÇÕES E RECUPERAÇÕES
- CAPÍTULO VII. DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
- CAPÍTULO VIII . DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS
- CAPÍTULO IX . DO CORPO DOCENTE
- CAPÍTULO X . DO CORPO DISCENTE
- CAPÍTULO XI . DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS
- CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I Ë DO CURSO TÉCNICO

Artigo 2º - O CTH tem por objetivo a formação de Técnicos em Hidrologia, que são profissionais capacitados a executar as seguintes tarefas:

a) Levantamento de dados em campo e laboratório, sua análise preliminar e compilação, notadamente nas áreas de Hidrologia, Hidráulica, Fluviometria, Hidrometeorologia, Sedimentometria, Hidrogeologia, Liminologia, Saneamento e outras áreas afins;

b) Assistência à instalação de redes de observação e medição e sua operação;

c) Instalação, aferição e manutenção de equipamentos e instrumentos de medição;

Artigo 3º - O CTH está inscrito no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, sendo que sua proposta foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela Portaria 19/2005, sendo

¹ Esse regimento foi aprovado pelo Conselho do Instituto de Pesquisas Hidráulicas na reunião do dia xx de março de 2016.

composto por um conjunto de disciplinas com carga horária mínima de 1110 horas e de 360 horas de Estágio Obrigatório, totalizando de 1470 horas.

Parágrafo único - O Curso enquadra-se na categoria pós-médio e admite somente alunos portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

CAPÍTULO II Ë DA COMISSÃO DO CURSO TÉCNICO

Artigo 4º- O Curso será dirigido pela Comissão do Curso Técnico designada pelo Conselho do Instituto de Pesquisas Hidráulicas e será composta por membros atuantes no CTH: o Coordenador do Curso Técnico, o coordenador substituto, dois professores pertencentes ao corpo docente do CTH e mais a representação discente na forma da lei.

Parágrafo 1º - A Comissão do Curso Técnico será responsável pela supervisão do curso, pela elaboração e aprovação dos processos de seleção de candidatos e pela aprovação do Plano Pedagógico Anual do CTH.

Parágrafo 2º - O mandato dos docentes da Comissão do Curso Técnico terá a duração de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 3º - O mandato do representante do corpo discente será de um ano.

Parágrafo 4º - Os membros da comissão e o coordenador serão escolhidos pelo corpo docente do CTH.

CAPÍTULO III Ë DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 5º - O Curso Técnico de Hidrologia é desenvolvido em um único ano letivo, seguindo o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para os cursos de graduação tanto em número de dias letivos quanto em datas, tendo como sede o Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

Artigo 6º - O ingresso no CTH se dará anualmente por processo público de seleção, definido em edital de abertura de vagas. Estarão aptos a participarem do processo candidatos que tiverem concluído o ensino médio.

Artigo 7º - Situações excepcionais obedecerão ao disposto no regimento geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Artigo 8º - O número de vagas será publicado no edital de abertura de vagas.

Artigo 9º- O procedimento para matrícula dos aprovados no processo de seleção deverá obedecer ao especificado no edital de abertura de vagas.

Artigo 10º - O curso poderá ser interrompido por um aluno sem a perda do direito à vaga por meio de uma solicitação de trancamento de matrícula desde que com motivo justificado e aceito pela Comissão do Curso Técnico e desde que o aluno não incorra nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 16º.

Parágrafo 1º . O direito à vaga só poderá ser exercido pelo aluno nos dois anos letivos seguintes ao ano em que ocorrer o trancamento de matrícula.

Parágrafo 2º - O aluno deverá solicitar por escrito sua reintegração, cabendo à Comissão do Curso Técnico decidir sobre a forma e a data dessa reintegração.

CAPÍTULO IV É DO PLANO PEDAGÓGICO

Artigo 11º - O Plano Pedagógico Anual do CTH será aprovado, no âmbito do Curso, em reunião com seu corpo docente.

Artigo 12º - As disciplinas serão estabelecidas no Plano Pedagógico Anual do CTH pela Comissão do Curso Técnico definida no Artigo 2º.

Parágrafo único . A cada ano, o Plano Pedagógico do CTH poderá sofrer alteração, supressão, junção, divisão ou inclusão de disciplinas, desde que esteja de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 13º - Cada professor estabelecerá o Plano de Ensino de sua disciplina que deverá conter, pelo menos, os objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, os critérios de avaliação e fontes de consulta e que deverá ser aprovado pela Comissão do Curso Técnico.

CAPÍTULO V É DA AVALIAÇÃO

Artigo 14º - Os critérios de avaliação de cada disciplina serão de livre escolha do docente responsável pela mesma.

Parágrafo único- As notas e médias serão calculadas na escala de zero a dez, arredondadas ao décimo.

Artigo 15º - Será considerado aprovado no Curso o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária prevista no plano de ensino realizadas por disciplina e obtiver média final superior a seis pontos em cada disciplina.

Parágrafo único . No caso de disciplinas cujo plano de ensino preveja atividades práticas a campo ou em laboratório, somente será aprovado o aluno que freqüentar no mínimo 75% dessa carga horária.

Artigo 16º - Os alunos terão no máximo quatro semestres letivos (dois anos) para integralizar os créditos de todas as disciplinas do CTH, contando da data de ingresso no curso.

Parágrafo único . O aluno que não cumprir o exposto no *caput* deste artigo será desligado do curso.

Artigo 17º - Os alunos terão no máximo seis semestres letivos (três anos) para realizar e validar o estágio obrigatório do CTH, contando da data de ingresso no curso.

Parágrafo único . O aluno que não cumprir o exposto no *caput* deste artigo será desligado do curso.

Artigo 18º - Após o término de cada semestre letivo será feita uma análise de desempenho dos alunos pelo conjunto dos professores atuantes neste semestre, que poderá recomendar à Comissão do CTH a exclusão de alunos com aproveitamento considerado insuficiente.

Parágrafo 1º - A análise de desempenho será feita com base nas notas já obtidas nas disciplinas em curso.

Parágrafo 2º . O aluno será julgado com aproveitamento insuficiente, se for reprovado em mais de duas disciplinas, dentre as disciplinas cursadas totalmente até aquela data.

Parágrafo 3º . O aluno será julgado com aproveitamento insuficiente caso não consiga integralizar todos os créditos das disciplinas do curso em quatro semestres letivos (dois anos), contando da data de ingresso no curso.

Parágrafo 4º . O aluno será julgado com aproveitamento insuficiente caso não consiga realizar e validar o estágio obrigatório do CTH em seis semestres letivos (três anos), contando da data de ingresso no curso.

CAPÍTULO VI - DAS REPROVAÇÕES E RECUPERAÇÕES

Artigo 19º - Os alunos que, após o término de cada disciplina, não satisfizerem as condições do artigo 18 serão considerados reprovados na respectiva disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno que tiver frequência inferior a 75% em uma disciplina além de reprovado, perde o direito ao procedimento de recuperação e passa diretamente à situação de dependência definida no Artigo 20º abaixo.

Parágrafo 2º . Ao término do ano letivo os alunos que estiverem reprovados em mais de duas disciplinas serão excluídos do curso de forma definitiva.

Parágrafo 3º . Os alunos reprovados, por médias insuficientes, em até duas disciplinas realizarão os procedimentos de recuperação uma única vez após um mínimo de 30 (trinta) dias após o término do ano letivo.

Parágrafo 4º . Ficará a critério do docente responsável pela disciplina a aplicação de procedimento de recuperação.

Parágrafo 5º . Os procedimentos de recuperação deverão estar encerrados até o final do primeiro semestre do ano letivo seguinte.

Artigo 20º - Os alunos não aprovados nos procedimentos de recuperação do Artigo 19º ou reprovados por falta de frequência em até duas disciplinas terão o direito de cursá-las novamente somente uma vez dentro do ano seguinte, no regime de dependência.

Parágrafo 1º . No regime de dependência, os alunos devem requerer por escrito à Comissão do Curso a sua inclusão como aluno regular do ano letivo selecionado.

Parágrafo 2º - O aluno em dependência deve observar os mesmos critérios de frequência e desempenho estabelecidos no Artigo 17º.

Parágrafo 3º . Os alunos que não forem aprovados em qualquer uma das disciplinas em dependência serão excluídos do curso de forma definitiva.

CAPÍTULO VII É DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 21º - O Estágio Obrigatório será de, no mínimo, 360 horas em atividade correlata com as áreas do curso, em instituição de livre escolha do aluno.

Parágrafo 1º . Estará apto para realizar o Estágio Obrigatório o aluno que estiver aprovado em todas as disciplinas ou cursando em regime de dependência, no máximo, duas disciplinas.

Parágrafo 2º . O Estágio Obrigatório somente poderá ser iniciado após assinatura de Termo de Compromisso entre aluno, empresa, e representante da Comissão do CTH. As horas de estágio somente serão contabilizadas a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo 3º . Os alunos terão no máximo seis semestres letivos (três anos) para realizar e validar o estágio obrigatório do CTH, contando da data de ingresso no curso.

Artigo 22º - O Estágio Obrigatório deverá ser supervisionado por um profissional habilitado pertencente ao corpo técnico da instituição onde for realizado.

Parágrafo único - O profissional responsável pelo Estágio Obrigatório deverá ser aprovado pela Comissão do Curso Técnico.

Artigo 23º - Até a data limite especificada no Artigo 17º, o aluno deverá submeter o Relatório do Estágio à Comissão do Curso Técnico.

Parágrafo único - O Relatório do Estágio deverá ser assinado pelo aluno e pelo profissional responsável nomeado conforme o Artigo 22º.

CAPÍTULO VIII É DOS ATESTADOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 24º - Os alunos terão direito a atestados de frequência ao CTH.

Artigo 25º - Será concedido, ao final do curso, o Histórico Escolar aos alunos regulares que durante o ano letivo correspondente atenderem ao disposto no presente regimento.

Artigo 26º - O Histórico Escolar conterá:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Nome do pai e da mãe;
- c) Local e data de nascimento;
- d) Denominação das disciplinas e respectivas notas;
- e) Média global ponderada alcançada.

Artigo 27º - O Histórico Escolar será assinado pelo Diretor do Instituto de Pesquisas Hidráulicas e pelo Coordenador do Curso Técnico, sendo uma cópia arquivada na pasta do aluno.

Artigo 28º - Ao retirar seu Histórico Escolar, o aluno passará recibo em uma cópia, declarando-se de acordo com as notas e a média global.

Artigo 29º - Será concedido o Diploma de Técnico em Hidrologia, ao aluno que for considerado aprovado no curso, tiver concluído o Estágio Obrigatório e tiver seu Relatório de Estágio aprovado pela Comissão do Curso Técnico.

CAPÍTULO IX É DO CORPO DOCENTE

Artigo 30º - O Corpo docente do CTH é constituído por docentes dos Departamentos do Instituto de Pesquisas Hidráulicas e de outros Departamentos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul dentro de suas áreas específicas.

Artigo 31º - Compete aos membros do Corpo Docente;

- a) Executar o plano de ensino, de acordo com o cronograma, horários e demais determinações fixadas pela Comissão do Curso Técnico;
- b) Preencher folha de frequência e carga horária realizada na disciplina;
- c) Encaminhar ao Coordenador em até 5 dias após o encerramento de sua disciplina a folha de frequência e médias finais das disciplinas.
- d) Realizar as recuperações de sua disciplina e encaminhar ao Coordenador em até 5 dias após a realização das recuperações, as médias finais correspondentes.

CAPÍTULO X É DO CORPO DISCENTE

Artigo 32º - O Corpo discente será constituído por alunos oriundos do ensino médio, matriculados de acordo com o Artigo 9º.

Artigo 33º - São asseguradas aos alunos do CTH as mesmas condições de acesso dos alunos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul aos serviços, benefícios e instalações desta Universidade.

Parágrafo único - Os alunos do CTH deverão eleger, no primeiro mês de curso, um representante de turma que os representará junto à Comissão do Curso Técnico, à Coordenação e à Secretaria do Curso.

Artigo 34º - Os alunos do CTH estão sujeitos ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO XI É DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Artigo 35º - Alunos que comprovadamente cursaram disciplinas em nível de pós-graduação, graduação e/ou nível pós-médio abrangendo o conteúdo e com carga horária maior ou igual do que as disciplinas oferecidas no CTH da UFRGS poderão solicitar aproveitamento dos créditos, cuja aprovação do aproveitamento é condicionada a aprovação em reunião da Comissão do Curso Técnico.

Parágrafo único . A Comissão do Curso Técnico fará uma avaliação do pedido de aproveitamento das disciplinas e da compatibilidade dos conhecimentos e habilidades trabalhadas entre as disciplinas a serem aproveitadas e as disciplinas do CTH, podendo, inclusive, rejeitar o aproveitamento mesmo em situações de aparente compatibilidade de conteúdo e carga horária.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão do Curso Técnico.

Artigo 37º - Das decisões da Comissão do Curso Técnico cabem recursos junto ao Conselho do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, em primeira instância, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em última instância.

Artigo 38º - Esse regimento será submetido à reavaliação pelo Conselho da Unidade após dois anos letivos visando sua avaliação e adequação se necessário.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2016.